



Estado do Rio Grande do Sul

Município de São Jorge

Rejeitado 5 X 4

Em: 28/03/19

~~Votação de vencida~~

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS



PROJETO DE LEI 008, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO

Nº 015
Em: 26 / 03 / 19

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2009, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES E NA LEI MUNICIPAL 1.328/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - São introduzidas modificações na Lei Municipal nº 1.050/2009, a qual Estabelece o Plano de Classificação de Cargos e Funções, do Município de São Jorge - RS e na Lei Municipal nº 1.328/2014 que Cria cargo de provimento efetivo de Atendente de Escola, alterando o número de cargos das seguintes categorias funcionais, os quais passam a ser os seguintes:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Auxiliar de Administração	08	04
Atendente de Escola	04	02

Art. 2º - Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.050/2009, a qual Estabelece o Plano de Classificação de Cargos e Funções, do Município de São Jorge – RS, modificando a descrição das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de Escola, e alterando a carga horária de Telefonista/Recepção passando a contar com as seguintes atribuições e alterações:

Categoria Funcional: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA

Síntese dos deveres: realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de limpeza e alimentação em geral nas escolas municipais.

Atribuições: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências das escolas municipais; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder na remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; carregar e descarregar veículos em geral; transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos; solicitar a reposição dos alimentos; organizar e armazenar os alimentos conforme orientação nutricional; providenciar na higienização dos alimentos e ambiente de trabalho; elaborar a dieta conforme orientação nutricional; preparar e servir a alimentação aos alunos; controlar o prazo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge



de validade e a conservação dos alimentos; conservar e higienizar os utensílios usados para o preparo dos alimentos; observar e controlar possível porta de entrada de insetos e roedores na cozinha e despensa; executar outras atividades correlatas.

Condições de trabalho:

Horário: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: ensino fundamental incompleto;

Idade: mínima de 18.

Recrutamento: concurso público.

Categoria funcional: TELEFONISTA/RECEPCIONISTA

Síntese dos deveres: executar os trabalhos relacionados com operações em aparelhos e mesas de ligação telefônicas e de recepção e executar outros serviços auxiliares inerentes ao cargo.

Atribuições: operar com aparelhos de mesa de ligação; efetuar as ligações pedidas, receber e transmitir mensagens; zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos; fazer reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; relacionar as ligações diárias solicitadas; receber, anotar e transmitir recados; executar serviços de recepção ao público, encaminhando-os ao setor competente; prestar orientação aos cidadãos que se dirigem ao seu local de trabalho; realizar trabalhos de receber e enviar correspondências, inclusive levando e buscando as correspondências até o posto dos Correios, digitar ofícios, cartas e outros expedientes; responsabilizar-se pelo protocolo do setor onde desempenha suas funções; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

Horário: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

Outras: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge



Requisitos para provimento:

Escolaridade: ensino fundamental completo;

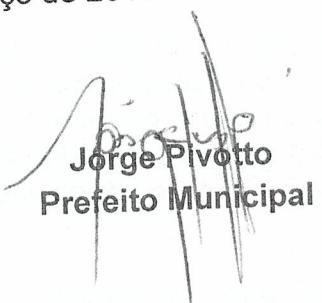
Idade: mínima de 18 anos completos.

Recrutamento: Edital para Concurso Público.

Art. 3º - Os demais dispositivos das Leis Municipais nº 1.050/2009 e 1.328/2014, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 22 de março de 2019.


Jorge Pivatto
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge



Exmo. Sra.
VEREADORA VARLETE PAVAN DE VARGAS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 008/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2009, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES E NA LEI MUNICIPAL 1.328/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, temos as seguintes razões de interesse público:

O projeto tem o objetivo de alterar o número de cargos das categorias funcionais de auxiliar de administração de 04 para 08 e de atendente de escola de 02 para 04, visto que o número atualmente previsto na legislação não atende a necessidade dos serviços públicos, havendo falta de servidores dos referidos cargos para o desempenho das atividades postas a disposição da comunidade pelo Poder Público Municipal.

Também tem o objetivo de adequar as atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais de escola, com incremento das atividades de preparo de alimentos e alterar a carga horária de Telefonista/Recepção para 40(quarenta) horas semanais.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar a aprovação deste pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

São Jorge/RS, 22 de março de 2019.

JORGE PIVOTTO
Prefeito Municipal